



PROJETO DE LEI nº 029/2016

Origem: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 5 (cinco) servidores na função de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 06, 09 e 10, frente a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 029/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por mais 6 (seis), contados da data de homologação do respectivo Processo Seletivo Simplificado, **5 (cinco) servidores** na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para atuarem, respectivamente, nas Microáreas nº 04, 05, 06, 09 e 10, frente a inexistência de candidatos aprovados em concurso público para serem nomeados, aliada a suspensão judicial do Concurso Público nº 001/2014.

Art. 2º. As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária, condições de trabalho e habilitação legal para o exercício da função, constam no Anexo I-04 da Lei Municipal nº 1.292, de 1º de julho de 2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Públicos municipais.

Art. 3º. A remuneração mensal a ser paga aos contratados é fixada em R\$ 1.195,98 (um mil e cento e noventa e cinco reais e noventa e oito centavos), correspondente ao Vencimento Básico, Padrão 3 (três), Classe "A", do quadro de cargos efetivos do Município, devendo, ainda, ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos municipais.

Art. 4º. As contratações de que trata esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 195 e seguintes da Lei Municipal nº 1.291/2014, observada, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado), para seleção dos candidatos a serem contratados.



Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês de maio de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI nº 029/2016
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Saúde, quando da realização do concurso público nº 001/2014, não houve candidatos aprovados para o cargo de Agente de Saúde nas microáreas 04, 05, 06, 09 e 10. Some-se a isso, a suspensão judicial do referido concurso, de modo que não resta outra alternativa a Secretaria de Saúde senão a contratação temporária destes profissionais, ao menos até que seja autorizada a realização de novo concurso público para suprir estas vagas em aberto.

Além disso, as Equipes de Saúde da Família não podem atuar incompletas e nem as comunidades que integram referidas microáreas ficarem desassistidas dos serviços de agente de saúde, sob pena do Município perder os incentivos que recebe dos governos federal e estadual para desenvolvimento dos Programas de Agentes Comunitários de Saúde - PACS e de Estratégia da Família - ESF.

Destaca-se, ainda, que as contratações dar-se-ão por meio de Processo Seletivo Simplicado, regulado pela Lei Municipal nº 1.005/2011.

Destaca-se, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender tais contratações, pois previstos recursos destinados ao desenvolvimento do Plano PACS desde quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado em regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos Agentes de Saúde o mais breve possível, e, por conseguinte, mantermos as atividades das equipes de saúde da família dentro do maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 03 dias do mês maio de 2016.

Vanderlei Batista da Silva
Prefeito Municipal